



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Diretoria de Proteção Territorial  
SBS Quadra 02 – Lote 14, Edifício Cleto Meireles - 9º Andar  
Brasília/DF - 70070-120  
Tel.: (61) 3247-7001/dpt@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO  
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.051809/2014-18

ÚNICO

PGA - 132716/2014

ENV. \_\_\_\_\_

Ofício nº 516/DPT

Brasília, 11 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**Domingos Sávio Dresch da Silveira**

Procurador Regional da República – 4ª Região – Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
SAF Sul – Quadra 04 – Lote 03 – Bloco B, sala 306  
70050-900 - Brasília – DF

Assunto: *Ofício nº 164/2014/6CCR/MPF, de 25.04.14*

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, reportamo-nos ao Ofício supramencionado, pelo qual Vossa Excelência solicita cópia do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena *Xacriabá*, situada no município de Itacarambi, no estado de Minas Gerais.
2. Em atendimento ao solicitado, encaminhamos em anexo, o arquivo digital do referido relatório. Esclarecemos que o processo em referência aguarda a aprovação dos estudos pela Presidência desta Funai, nos termos do § 7º do Artigo 2º do Decreto nº 1775/96.
3. Nesse sentido, solicitamos, por cautela, que as informações não sejam divulgadas a terceiros, em consonância ao exarado pelo Exmo. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Liminar nº 767 que, *in verbis*, decidiu:

*“Para a Funai, a restrição se dá amparada no § 3º do art. 7º da Lei 12.527/2011 (...) A razão para a restrição do acesso consiste, portanto, no fato de que tais documentos contêm informações e opiniões que ainda não foram aprovadas pela Presidência da Funai, circunstância indicativa de que não há garantia absoluta de que todas as proposições lá contidas serão adotadas pela deliberação final da autoridade máxima daquela fundação. Entendo que essa razão é suficiente para justificar a restrição de acesso àqueles documentos, dada a necessidade de preservar a atuação administrativa do órgão indigenista. Aplica-se, aqui, o inc. I do art. 155 do CPC.”*

Respeitosamente,

  
**Aluisio Ladeira Azanha**  
Diretor de Proteção Territorial

13 06 14  
14:37  
J. J. J. J.